FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 2004

LEI N.º 5.083 DE 26 DE AGSOTO DE 2004

DECLARA ÁREA URBANIZÁVEL O LOTEAMENTO DENOMINADO "ESTÂNCIA SENEVILLE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada área urbanizável a porção de terreno rural constituída de 37.000 m² do loteamento denominado Estância Seneville, contendo as seguintes características: quadra única subdividida em 35 (trinta e cinco) lotes; área dos lotes: 32.942,25 m², área da avenida denominada Vale do Rio Grande: 4.057,65 m², destinados os lotes para sítios de recreio, registrados no livro 2, fls. 1 e 2, com matrícula R-2-8589, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º Fica autorizado o fechamento da área total do empreendimento, inclusive das vias públicas, ficando o loteador e seus sucessores, responsáveis pelo loteamento e pelos equipamentos ali instalados, bem como pela sua manutenção e ampliação, se necessário através de Associação a ser criada para administrá-lo, similar aos condomínios definidos na Lei Federal 4.591/61.

Art. 3º Em conseqüência da autorização para fechamento do empreendimento, fica o município desobrigado de implantar ou manter serviço público de qualquer natureza, inclusive de coleta de lixo, que ficará a cargo dos proprietários de lotes.

Art. 4º Enquanto o Poder Público não cumprir as disposições do Art.35 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 22 de dezembro de 2003, não será cobrado IPTU, devendo a Administração Municipal apenas manter o cadastro para controle de transferência e avaliação de valor venal.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de agosto de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal